

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal Educação
--	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas da gestão municipal de Mãe do Rio-PA, torna-se imprescindível a abertura de um processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Esta iniciativa contempla a implantação de equipamentos de segurança em 44 escolas municipais, distribuídas entre as zonas rural e urbana, assim como na sede da Secretaria Municipal de Educação e no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

A aquisição de extintores é motivada pela necessidade de assegurar níveis adequados de prevenção contra sinistros, em conformidade com as normas de segurança vigentes, incluindo as normas técnicas NBR 12693/2021, NBR 11715, NBR 11716, NBR 10721, NBR 7195, NBR 13494 e NBR 12779, que regulamentam o uso de extintores de incêndio.

Serão adquiridos extintores de incêndio do tipo pó químico ABC, com capacidade de 6 kg, adequados para combater incêndios originados pela combustão de materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos. Este tipo de extintor é mais eficaz e seguro, pois é capaz de extinguir três classes de fogo diferentes. A aquisição também incluirá a instalação dos extintores nas escolas municipais com suporte de parede em aço inoxidável e placas de sinalização em PVC.

A medida visa garantir a segurança do patrimônio público, a integridade dos funcionários, alunos e do público em geral, além de assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis e o princípio de responsabilidade e zelo na gestão pública.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma aquisição, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;





- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:





- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

X - O processo seletivo será destinada exclusivamente á participação de microempresa e empresa de pequeno porte nos moldes do inciso I do Artº 48 da lei complementar nº 123/2006.

XI - A futura contratada deverá ser credenciada pelo INMETRO.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO:

As informações contidas no memorial de cálculo estão baseadas no levantamento feito pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme pode ser constatado nos documentos anexados no processo da Secretaria de Educação, DFD Nº 118/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO ABC 6KG, ZONA URBANA: Especificação: Extintor novo completo, incluso a instalação com o suporte de parede de inox, mangueira e placas de sinalização em PVC expadindo com 2mm de espessura com pintura fotoluminescente, tamanho 20x20cm. Instalação na zona urbana do município de Mãe do Rio - Pará	26	UNIDADE
2	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO ABC 6KG, ZONA RURAL: Especificação: Extintor novo completo, incluso a instalação com o suporte de parede de inox, mangueira e placas de sinalização em PVC expadindo com 2mm de espessura com pintura fotoluminescente, tamanho 20x20cm Instalação na zona rural do município de Mãe do Rio - Pará	35	UNIDADE



**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Não se vislumbra no mercado outra solução dos itens listados a cima do que aquisição, diante disso, realizou uma pesquisa de mercado da futura contratação, a atraves do Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O documento de formalização de demanda fornecido pela secretaria inclui os valores estipulados para a aquisição dos extintores. Diante da necessidade de informações precisas, foi necessário, em colaboração com o corpo técnico da equipe de planejamento, conduzir uma pesquisa de mercado adequada. A pesquisa foi realizada no período de 29/08/2024 a 02/09/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO ABC 6KG, ZONA URBANA	26	UNIDADE	346,67	9.013,42
2	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO ABC 6KG, ZONA RURAL	35	UNIDADE	346,67	12.133,45
Total:					21.146,87

O Valor total e de R\$ 21.146,87 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

Considerando a necessidade de atender às condições de segurança contra incêndio e emergência nas escolas municipais de Mãe do Rio, torna-se indispensável a aquisição de extintores de incêndio. Em virtude do valor envolvido, aplica-se a modalidade de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



que autoriza a contratação direta eletrônica.

Essa modalidade proporciona maior celeridade ao processo, garantindo a rápida implementação das medidas de segurança necessárias para a proteção de alunos, servidores e de todos os frequentadores das unidades escolares do município.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O contrato decorrente da aquisição dos extintores não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2024, tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra enviada pelo departamento da Prefeitura.

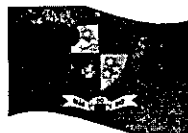
Os materiais deverão ser entregues e instalados nos seguintes localidades:

Zona Urbana:

Nº	LOCALIDADES	ENDEREÇO
1	Creche e Pré-Escola Neire R. dos S. Guimarães	TV. Nacional com São Cristovão, S/Nº – Bairro: Severino Oliveira.
2	E.M.E.F. Marechal Cordeiro de Farias	AV. Presidente Castelo Branco, 280 – Bairro: São Francisco.
3	E.M.E.F. Pe. Lourenço Scotti	TV. Alfredo Chaves, 603 – Bairro: Umarizal.
4	E.M.E.I.F Carmi Rodrigues	TV. Raimundo Ramos Lourenço, S/Nº - Bairro: Bom Jesus.
5	E.M.E.I.F. Santa Maria	Entrada do Acará – Km 02, S/Nº - Bairro: Nossa SRª. de Nazaré
6	E.M.E.I.F. Heráclito Pinheiro	AV. Presidente Castelo Branco, S/N Bairro – Severino Oliveira.
7	E.M.E.I.F. Sales Costa e Silva	Rua Pau D'arco, S/Nº - Bairro: Sales Costa.
8	E.M.E.I.F. Olavo Bilac	AV. Presidente Castelo Branco, 10 – Bairro: Centro.
9	E.M.E.I.F. Vanusa do Socorro O. Ribeiro	Rua 25 de Setembro, 228 - Bairro: Habitar Brasil.
10	E.M.E.I.F. Manoel da Nóbrega/Enísio A. da Silva	TV. do Km 47 –Marimonte.
11	E.M.E.I.F. Santa Rita de Cássia	Rua Francisco Pedro de Lima, 917 – Bairro: Santo Antônio.
12	E.M.E.I.F. Manoel Barata	Rua Chico Mendes, 65– Bairro: São Cristóvão.
13	E.M.E.I.F. Professora Cecília de Nazaré	Rua Guaraipó, S/Nº - Bairro: Tubilândia
14	CAEE	Rua Raimundo Alves de Oliveira, Bairro: Nazaré
15	SEMED	Rua Rodovia PA 252, nº 654 – Bairro: Severino Oliveira

Zona rural:

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M.E.I.F. Manoel da Nóbrega/Enísio A. da Silva	TV. do Km 47 –Marimonte
2	E.M.E.I.F. Dom João VI	Travessa do KM 47 - Comunidade São Raimundo do Areia



3	E.M.E.F. Darci Guimarães	Comunidade São José do Arrepêndido
4	E.M.E.I.F. Santa Ana	Rodovia BR 010 - Km 44
5	E.M.E.I.F. São Francisco	Comunidade São Francisco
6	E.M.E.I.F. Nossa Senhora de Lourdes	Comunidade Nossa Senhora de Lourdes -Marimonte
7	E.M.E.F. Dom Inocêncio	Comunidade Jauára
8	E.M.E.I.F. Maria Odete Freitas	Comunidade Nossa Sra. de Fátima – Km 40 – BR 010
9	E.M.E.I.F. Albino Ferreira Chaves	Comunidade Sagrado Coração de Jesus - Km 34 – BR 010
10	E.M.E.I.F. Dom Pedro I	BR 010 – Km 33
11	E.M.E.I.F. Firmo Alves Cabral	Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
12	E.M.E.I.F. Nossa Senhora do Livramento	Comunidade Nossa Senhora de Fátima Km 33
13	E.M.E.I.F. Jarbas Passarinho	Rodovia BR 010 – Km 28
14	E.M.E.F. Progresso	Comunidade São João Batista – Ponte Nova
15	E.M.E.I.F. São Vicente	Comunidade Marimonte - Iacaiacá
16	E.M.E.I.F. Menino Jesus	Comunidade Menino Jesus do Marajoara
17	E.M.E.I.F. Alfredo Gomes	Comunidade São Francisco – 4ª Travessa do Mossoró
18	E.M.E.F. Nossa Senhora Aparecida	Comunidade São Francisco – 1ª Travessa do Mossoró
19	E.M.E.I.F. Professor Roberto da S. Menezes	Comunidade São João Batista – Ponte Nova
20	E.M.E.I.F. Santa Luzia	Comunidade Santa Luzia do Maçaranduba
21	E.M.E.I.F. Santo Antônio do Abacaba	Comunidade Santo Antônio do Abacaba
22	E.M.E.F. Renascer	Comunidade N. Senhora de Aparecida - 3ª Tr. do Mossoró
23	E.M.E.I.F. 1º de Novembro	Comunidade São João Batista do Iracema
24	E.M.E.I.F. Praxedes Ribeiro	Vila Santa Ana-Peripindeua
25	E.M.E.I.F. Jozino Cordeiro	Comunidade São Paulo
26	E.M.E.I.F. Pastor Manoel da Silva Santos	Comunidade Nova Esperança
27	E.M.E.I.F. Pe. Carlos Robert	Comunidade Nova Jerusalém
28	E.M.E.I.F. Santa Ana	Comunidade Santa Rita –Peripindeua
29	E.M.E.I.F. Santo Antônio	Comunidade Santo Antônio
30	E.M.E.I.F. Santa Helena	Comunidade Nossa Senhora da Conceição
31	E.M.E.I.F. São Pedro	Comunidade Santa Maria-Peripindeua
32	E.M.E.I.F. Cristóvão Guimarães dos Reis	Comunidade Vila Nova

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O presente processo licitatório tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. Busca-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis, assim como prevenir o superfaturamento na execução do contrato.

A contratação resultante deste processo licitatório exigirá que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá impactos ambientais

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

12. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são

classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações

13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente aquisição não está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que não foi prevista a possibilidade de aquisição desses itens no planejamento inicial.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 02 de setembro de 2024.



Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Decreto nº 50/2024

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

Decreto nº 50/2024

A servidora municipal, Sra. Emily Lais Souza e Souza, está exercendo seu direito constitucional de usufruir das férias, com início no mês de setembro.

